



**AJUSTE DIRETO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DAS
CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DE PROCESSO, ÁREA
SUL**

TA_21_065_AD_S_014_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2021

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Levantamento das Características dos Instrumentos de Processo, área sul nas instalações da Tejo Atlântico, especificamente indicadas, quanto à sua localização, no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seu anexo;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido anteriormente, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do prazo contratual, os serviços definidos neste caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;

- c) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
- e) Executar os serviços em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
- f) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
- g) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;
- h) Providenciar, mediante prévia solicitação da Tejo Atlântico, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todos os serviços especificados no caderno de encargos, conforme a lista de preços unitários integrantes da proposta adjudicada;

2. Constitui, ainda, obrigação do prestador de serviços:

- a) O levantamento de campo das características de todos dos Instrumentos de processo de tratamento, das instalações referidas no **Anexo I** a este caderno de encargos, nomeadamente:
 - i. Localização; Tipo de instrumento; Variável medida; Criticidade; Condições envolventes; Requisitos especiais;
 - ii. N.º de Tag; Referência Aquaman; Fabricante; Modelo; N.º de série; N.º inventário;
 - iii. Relevância para o processo; Relevância para a segurança;
- b) Elaboração de um relatório final estruturado, com a caracterização anteriormente requerida, nomeadamente:
 - i. Fotos da instalação e chapa de características de todos os instrumentos;
 - ii. Análise das condições de instalação, funcionamento e adequação ao processo de todos os instrumentos;

- iii. Análise da criticidade do instrumento face ao processo de tratamento onde se insere, bem como, dos aspetos de confiabilidade.
 - c) Criação e disponibilização, em suporte digital, de uma base de dados contendo a lista e a caracterização de todos os instrumentos, objeto desta prestação de serviços;
 - d) Calibração de todos os instrumentos de medição analítica, nomeadamente: pH, Redox, Oxigénio dissolvido, SST, Turvação, Nitratos.
3. O trabalho será desenvolvido maioritariamente sem recurso à inoperacionalidade dos referidos instrumentos, no entanto, naqueles onde isso não será possível, por razões técnicas, será colocada à decisão da Tejo Atlântico a realização de intervenções de curta duração.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O prestador de serviços obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.

Cláusula 5.^a

Prazo da Prestação de Serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, entregando toda a documentação produzida relativamente às instalações referidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- a) Levantamento, de acordo com o n.º 2 da cláusula 4.^a, das características dos instrumentos de processo das instalações referidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor do contrato;

- b) Elaboração e entrega do relatório de acordo com o n.º 2 da cláusula 4.^a no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da entrada em vigor do contrato.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 85 (oitenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, a Tejo Atlântico procede à análise da documentação produzida, com vista a verificar a conformidade da mesma com o determinado no n.º 2 da cláusula 4.^a, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do relatório entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias de acordo com o definido no n.º 2 da cláusula 4.^a, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir a conformidade dos relatórios com o exigido neste caderno de encargos.
5. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de

tratamento de dados pessoais.

4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem

quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 19.990€ (dezanove mil, novecentos e noventa euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta adjudicada será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais respetivas e emissão da(s) declaração(ções) de aceitação, nos termos do n.º 6 da cláusula 6.^a.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações

respetivas.

3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a receção do relatório exigido no presente caderno de encargos e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 - b) Identificação dos serviços prestados;
 - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - d) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 - e) Preço global;
 - f) IVA à Taxa legal aplicável.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 22.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea b) da cláusula 5.^a deve ser aplicada uma sanção contratual de 5,00€ (cinco euros) por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos relatórios superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada aquisição excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Luís Caria

- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º213107900
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Prestador de serviços:

- XXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXX
- Telefone n.º XXXXXXXX;
- Correio eletrónico: XXXXXXXXXXXX;

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em

sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

LISTA DAS INSTALAÇÕES AFETAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo	Nome CO	Nome SubSistema	Nome Fábrica de Água	Nome Fábrica de Água Comunicação	Distrito	Concelho	Latitude	Longitude
ETAR	Alcântara	Alcântara	Alcântara	Fábrica de Água de Alcântara	Lisboa	Lisboa	38,72146639	-9,174576389
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 1	Estação Elevatória da Praça do Império	Lisboa	Lisboa	38,6953	-9,2063
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 2	Estação Elevatória da Cordoaria	Lisboa	Lisboa	38,6976	-9,1888
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 3	Estação Elevatória de Alcântara	Lisboa	Lisboa	38,7039	-9,1743
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 4	Estação Elevatória da Infante Santo	Lisboa	Lisboa	38,704	-9,1679
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 5	Estação Elevatória de Santos-o-Velho	Lisboa	Lisboa	38,7069	-9,1541
EE	Alcântara	Alcântara	EE Alcântara 6	Estação Elevatória dos Ferreiros	Lisboa	Lisboa	38,7066	-9,1492
EE	Alcântara	Alcântara	EE Rocha Conde de Óbidos	Estação Elevatória Rocha Conde de Óbidos	Lisboa	Lisboa	38,7031	-9,1668
EE	Alcântara	Alcântara	EE Santos	Estação Elevatória de Santos	Lisboa	Lisboa	38,7055	-9,1554
EE	Alcântara	Alcântara	EE Agências	Estação Elevatória das Agências	Lisboa	Lisboa	38,7057	-9,1412
EE	Alcântara	Alcântara	EE Estação Fluvial	Estação Elevatória da Estação Fluvial	Lisboa	Lisboa	38,7072	-9,1327
EE	Alcântara	Alcântara	EE Terreiro do Trigo	Estação Elevatória do Terreiro do Trigo	Lisboa	Lisboa	38,71	-9,1289
ETAR	Alverca	Alverca	Alverca	Fábrica de Água de Alverca	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,88422056	-9,038331667
EE	Alverca	Alverca	EE Sobralinho	Estação Elevatória do Sobralinho	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9143	-9,0172
EE	Alverca	Alverca	EE Casal do Adarse	Estação Elevatória de Casal do Adarse	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9022	-9,0236
EE	Alverca	Alverca	EE Quinta das Drogas	Estação Elevatória de Quinta das Drogas	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8881	-9,0366
EE	Alverca	Alverca	EE Avieiros	Estação Elevatória de Avieiros	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8595	-9,0614
EE	Alverca	Alverca	EE Icesa	Estação Elevatória de Icesa	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8694	-9,0519

EE	Alverca	Alverca	EE Verdelha	Estação Elevatória de Verdelha	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8808	-9,0426
EE	Alverca	Alverca	EE Póvoa Santa Iria	Estação Elevatória de Póvoa de Santa Iria	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8571	-9,0682
ETAR	Beiroas	Beiroas	Beiroas	Fábrica de Água de Beiroas	Lisboa	Lisboa	38,78798194	9,095333056
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 12	Estação Elevatória do Beato	Lisboa	Lisboa	38,7362	-9,1039
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 13	Estação Elevatória do Mar	Lisboa	Lisboa	38,7428	-9,0998
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 14	Estação Elevatória da Matinha	Lisboa	Lisboa	38,7475	-9,0974
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 15	Estação Elevatória das Musas	Lisboa	Lisboa	38,7547	-9,0947
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 16	Estação Elevatória dos Oceanos	Lisboa	Lisboa	38,779	-9,095
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 17	Estação Elevatória Robinson Crusoe	Lisboa	Lisboa	38,7811	-9,0928
EE	Beiroas	Beiroas	EE Beiroas 18	Estação Elevatória da Miguel Bombarda	Loures	Lisboa	38,7971	-9,1052
EE	Beiroas	Beiroas	EE Cais Fluvial	Estação Elevatória do Cais Fluvial	Lisboa	Lisboa	38,7675	-9,0924
ETAR	Chelas	Chelas	Chelas	Fábrica de Água de Chelas	Lisboa	Lisboa	38,73239361	9,118488056
EE	Chelas	Chelas	EE Chelas 7	Estação Elevatória do Forte	Lisboa	Lisboa	38,7135	-9,1249
EE	Chelas	Chelas	EE Chelas 8	Estação Elevatória da Bica do Sapato	Lisboa	Lisboa	38,7168	-9,1206
EE	Chelas	Chelas	EE Chelas 9	Estação Elevatória de Cais da Pedra	Lisboa	Lisboa	38,72	-9,1178
EE	Chelas	Chelas	EE Chelas 10	Estação Elevatória Bispo de Cochim	Lisboa	Lisboa	38,7255	-9,1126
EE	Chelas	Chelas	EE Chelas 11	Estação Elevatória dos Touchinheiros	Lisboa	Lisboa	38,726	-9,1126
ETAR	Costa do Estoril	Guia	Guia Fase Liquida	Fábrica de Água da Guia	Lisboa	Cascais	38,69659639	-9,447175
ETAR	Costa do Estoril	Guia	Guia Fase Sólida	Fábrica de Água da Guia	Lisboa	Cascais	38,72528389	9,435461389
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Jamor	Estação Elevatória do Jamor	Lisboa	Oeiras	38,7001	-9,2506
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Barcarena	Estação Elevatória de Barcarena	Lisboa	Oeiras	38,6996	-9,2759
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Paço de Arcos	Estação Elevatória de Paço de Arcos	Lisboa	Oeiras	38,6945	-9,2916
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Laje	Estação Elevatória da Laje	Lisboa	Oeiras	38,6847	-9,3139
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Carcavelos	Estação Elevatória de Carcavelos	Lisboa	Cascais	38,6822	-9,3427
EE	Costa do Estoril	Guia	EE São Pedro do Estoril	Estação Elevatória de São Pedro do Estoril	Lisboa	Cascais	38,6937	-9,3689

EE	Costa do Estoril	Guia	EE Monte Estoril	Estação Elevatória do Monte Estoril	Lisboa	Cascais	38,7037	-9,4057
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Vinhas	Estação Elevatória das Vinhas	Lisboa	Cascais	38,7018	-9,4227
EE	Costa do Estoril	Guia	EE Campo Hípico	Estação Elevatória do Campo Hípico	Lisboa	Cascais	38,6943	-9,4257
ETAR	Frielas	Bucelas	Bucelas	Fábrica de Água de Bucelas	Lisboa	Loures	38,89292	9,124255278
ETAR	Frielas	Frielas	Frielas	Fábrica de Água de Frielas	Lisboa	Loures	38,82030194	9,150599722
EE	Frielas	Frielas	EE Frielas 1	Estação Elevatória de Loures	Lisboa	Loures	38,8423	-9,1502
EE	Frielas	Frielas	EE Frielas 3	Estação Elevatória de Frielas	Lisboa	Loures	38,8208	-9,1503
EE	Frielas	Frielas	EE Granja	Estação Elevatória da Granja	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,8571	-9,1095
EE	Frielas	Frielas	EE Póvoa de Santo Adrião	Estação Elevatória de Póvoa de Santo Adrião	Lisboa	Odivelas	38,7977	-9,1615
EE	Frielas	Frielas	EE Frielas 2	Estação Elevatória do Olival	Lisboa	Loures	38,8417	-9,1229
EE	Frielas	Frielas	EE Flamengo	Estação Elevatória da Flamengo	Lisboa	Loures	38,8071	-9,1558
ETAR	Mafra	A-da-Pêrra	A-da-Pêrra	Fábrica de Água de A-da-Pêrra	Lisboa	Mafra	38,95668056	9,335533056
ETAR	Mafra	Barril	Barril	Fábrica de Água do Barril	Lisboa	Mafra	39,05025944	9,394864722
ETAR	Mafra	Carvalhal	Carvalhal	Fábrica de Água do Carvalhal	Lisboa	Mafra	38,90460056	9,365904444
ETAR	Mafra	Cheleiros	Cheleiros	Fábrica de Água de Cheleiros	Lisboa	Mafra	38,8864275	9,332260833
ETAR	Mafra	Encarnação	Encarnação	Fábrica de Água da Encarnação	Lisboa	Mafra	39,02753667	9,369953611
ETAR	Mafra	Ericeira	Ericeira	Fábrica de Água da Ericeira	Lisboa	Mafra	38,99270528	9,413868333
ETAR	Mafra	Foz do Lizandro	Foz do Lizandro	Fábrica de Água da Foz do Lizandro	Lisboa	Mafra	38,94813667	9,400583889
ETAR	Mafra	Caneira	Caneira	Fábrica de Água da Caneira	Lisboa	Mafra	39,01164	-9,27312
ETAR	Mafra	Igreja Nova	Igreja Nova	Fábrica de Água de Igreja Nova	Lisboa	Mafra	38,91705417	9,314773611
ETAR	Mafra	Lagoa	Lagoa	Fábrica de Água de Lagoa	Lisboa	Mafra	39,00581722	9,394911111
ETAR	Mafra	Mafra	Mafra	Fábrica de Água de Mafra	Lisboa	Mafra	38,93718111	9,340805833
ETAR	Mafra	Malveira	Malveira	Fábrica de Água da Malveira	Lisboa	Mafra	38,92244889	9,274506944

ETAR	Mafra	Milharado	Milharado	Fábrica de Água do Milharado	Lisboa	Mafra	38,94589361	9,202251667	-
ETAR	Mafra	Póvoa da Galega	Póvoa da Galega	Fábrica de Água da Póvoa da Galega	Lisboa	Mafra	38,93314417	9,199283333	-
ETAR	Mafra	São Sebastião M	São Sebastião M	Fábrica de Água de São Sebastião - Mafra	Lisboa	Mafra	39,00452722	9,225868889	-
ETAR	Mafra	Sobral da Abelheira	Sobral da Abelheira	Fábrica de Água do Sobral da Abelheira	Lisboa	Mafra	38,99104194	9,333589167	-
EE	Mafra	A-da-Pêrra	EE A-da-Pêrra	Estação Elevatória de A-da-Pêrra	Lisboa	Mafra	38,959	-9,3347	
EE	Mafra	Barril	EE Barril 1	Estação Elevatória das Eiras	Lisboa	Mafra	39,043	-9,408	
EE	Mafra	Barril	EE Barril 2	Estação Elevatória da Carapinha	Lisboa	Mafra	39,0463	-9,4037	
EE	Mafra	Barril	EE Barril 3	Estação Elevatória do Barril	Lisboa	Mafra	39,052	-9,4033	
EE	Mafra	Carvalhal	EE Meã	Estação Elevatória da Meã	Lisboa	Mafra	38,9094	-9,3474	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 1	Estação Elevatória de Ericeira	Lisboa	Mafra	38,9701	-9,4206	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 2	Estação Elevatória da Praia do Norte	Lisboa	Mafra	38,9675	-9,4194	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 3	Estação Elevatória da Praia dos Pescadores	Lisboa	Mafra	38,9651	-9,4188	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 4	Estação Elevatória das Furnas	Lisboa	Mafra	38,9606	-9,4193	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 5	Estação Elevatória da Carrasqueira da Vila	Lisboa	Mafra	38,9556	-9,414	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 6	Estação Elevatória Praia do Sul	Lisboa	Mafra	38,9604	-9,4166	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 7	Estação Elevatória do Joinal	Lisboa	Mafra	38,9725	-9,4191	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 8	Estação Elevatória do Matadouro	Lisboa	Mafra	38,9758	-9,419	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 9	Estação Elevatória do Parque de Campismo	Lisboa	Mafra	38,981	-9,4179	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 11	Estação Elevatória de Ribamar	Lisboa	Mafra	39,0026	-9,4209	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 12	Estação Elevatória do Forte de São Lourenço	Lisboa	Mafra	39,0092	-9,424	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 13	Estação Elevatória de Santo Isidoro	Lisboa	Mafra	38,9903	-9,4109	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 14	Em construção	Lisboa	Mafra	39,0113	-9,4176	
EE	Mafra	Ericeira	EE Ericeira 15	Em construção	Lisboa	Mafra	39,0186	-9,4158	
EE	Mafra	Ericeira	EE Praia Foz Lizandro	Estação Elevatória da Praia Foz do Lizandro	Lisboa	Mafra	38,9404	-9,4128	

EE	Mafra	Foz do Lizandro	EE Valbom	Estação Elevatória de Valbom	Lisboa	Mafra	38,9354	-9,4098
EE	Mafra	Foz do Lizandro	EE Montesouros	Estação Elevatória de Montesouros	Lisboa	Mafra	38,9363	-9,3881
EE	Mafra	Foz do Lizandro	EE Carvoeira	Estação Elevatória da Carvoeira	Lisboa	Mafra	38,9504	-9,3964
EE	Mafra	Foz do Lizandro	EE Murgeira 1	Estação Elevatória da Samouqueira	Lisboa	Mafra	38,9567	-9,3209
EE	Mafra	Foz do Lizandro	EE Murgeira 2	Estação Elevatória de Mafra	Lisboa	Mafra	38,9507	-9,3206
EE	Mafra	Caneira	EE Caneira	Estação Elevatória de Caneira	Lisboa	Mafra	39,0106	-9,2773
EE	Mafra	Caneira	EE Gradil	Estação Elevatória do Gradil	Lisboa	Mafra	38,9811	-9,2761
EE	Mafra	Igreja Nova	EE Vila Nova	Estação Elevatória de Vila Nova	Lisboa	Mafra	38,923	-9,304
EE	Mafra	Mafra	EE Mafra 3	Estação Elevatória de Cima	Lisboa	Mafra	38,9355	-9,3346
EE	Mafra	Mafra	EE Mafra 4	Estação Elevatória de Mafra	Lisboa	Mafra	38,9395	-9,3422
EE	Mafra	Mafra	EE Mafra 5	Estação Elevatória de Santa Bárbara	Lisboa	Mafra	38,9396	-9,3436
EE	Mafra	Malveira	EE Alcainça 1	Estação Elevatória da Estação	Lisboa	Mafra	38,918	-9,2968
EE	Mafra	Malveira	EE Alcainça 2	Estação Elevatória do Apeadeiro	Lisboa	Mafra	38,9174	-9,2858
EE	Mafra	Malveira	EE Arrifana	Estação Elevatória de Arrifana	Lisboa	Mafra	38,9234	-9,3038
EE	Mafra	Milharado	EE Tituaria	Estação Elevatória de Tituaria	Lisboa	Mafra	38,9494	-9,204
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 1	Estação Elevatória da Mata Verde	Lisboa	Mafra	38,9295	-9,2057
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 2	Estação Elevatória das Lajes	Lisboa	Mafra	38,93	-9,2021
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 3	Estação Elevatória de Calvos	Lisboa	Mafra	38,934	-9,2013
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 4	Estação Elevatório do Castenheiro	Lisboa	Mafra	38,94	-9,2276
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 5	Estação Elevatória da Avenida Principal	Lisboa	Mafra	38,9476	-9,216
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 6	Estação Elevatória da Póvoa da Galega	Lisboa	Mafra	38,9191	-9,2085
EE	Mafra	Póvoa da Galega	EE Póvoa da Galega 7	Estação Elevatória da Rua Nova	Lisboa	Mafra	38,942	-9,2008
ETAR	Sao João da Talha	São João da Talha	São João da Talha	Fábrica de Água de São João da Talha	Lisboa	Loures	38,81595417	- 9,090873611
ETAR	Vila Franca de Xira	Cachoeiras	Cachoeiras	Fábrica de Água das Cachoeiras	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,99406833	- 9,015348611
ETAR	Vila Franca de Xira	Casal da Patrícia	Casal da Patrícia	Fábrica de Água do Casal da Patrícia	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,94418722	- 9,022528333
ETAR	Vila Franca de Xira	Loja Nova	Loja Nova	Fábrica de Água da Loja Nova	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,98481639	- 9,005105833

ETAR	Vila Franca de Xira	Quinta da Coutada	Quinta da Coutada	Fábrica de Água da Quinta da Coutada	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,97541944	- 9,010361667
ETAR	Vila Franca de Xira	Rondulha	Rondulha	Fábrica de Água da Rondulha	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,97088333	- 9,024704167
ETAR	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Fábrica de Água de Vila Franca de Xira	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,96512	- 8,975689444
EE	Vila Franca de Xira	Rondulha	EE Rondulha	Estação Elevatória da Rondulha	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9645	-9,0237
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Vala do Carregado	Estação Elevatória de Vala do Carregado	Lisboa	Vila Franca de Xira	39,0054	-8,9514
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Porto da Areia	Estação Elevatória de Porto de Areia	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9963	-8,9625
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Castanheira	Estação Elevatória de Castanheira	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9884	-8,9699
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Quinta do Cabo	Estação Elevatória da Quinta do Cabo	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9759	-8,9756
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Povos	Estação Elevatória de Povos	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9644	-8,9832
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Quintas	Estação Elevatória das Quintas	Lisboa	Vila Franca de Xira	39,0079	-8,9781
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Alhandra	Estação Elevatória de Alhandra	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9268	-9,0065
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Vila de Franca de Xira	Estação Elevatória de Vila Franca de Xira	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9571	-8,9846
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Bairro Atral-Cipan	Estação Elevatória do Bairro Atral-Cipan	Lisboa	Vila Franca de Xira	39,0091	-8,9638
EE	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	EE Quinta São João	Estação Elevatória da Quinta São João	Lisboa	Vila Franca de Xira	38,9861	-8,9721